

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2359, DE 03 DE JULHO DE 1985. - folha 02 -

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir as seguintes créditos especiais:

- I - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SAEBY - Sociedade Amigos do Bairro Ypiranga;
- II - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à Sociedade Amigos do Bairro Natal;
- III - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à Sociedade Amigos do Bairro Camargos;
- IV - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SABSA - Sociedade Amigos do Bairro Santo Antônio;
- V - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SABAPE - Sociedade Amigos do Bairro Pedreira;
- VI - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SABBEVI - Sociedade Amigos do Bairro Bela Vista;
- VII - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SABA - Sociedade Amigos do Bairro Alvorada;
- VIII - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SASNUM - Sociedade de Amigos do Sol Nascente Um;
- IX - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SARANCE - Sociedade Amigos dos Bairros Novo Mundo e Central;
- X - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SABSON - Sociedade Amigos do Bairro Sol Nascente II;
- XI - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à ANPLA - Associação dos Moradores da Vila Platina;
- XII - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SAB - Sociedade de Amigos do Bairro São José;
- XIII - No valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados à SABASA - Sociedade Amigos do Bairro Satélite Andradina.

Art. 2º - Os créditos especiais autorizados no artigo anterior objetivam auxiliar as sociedades beneficiárias no desenvolvimento de suas atividades de defesa dos interesses dos associados e, notadamente, na iniciativa de construção das respectivas sedes próprias.

Art. 3º - O benefício autorizado nesta lei será pago à entidade mediante requerimento ao Secretário de Fazenda e Administração do Município e sujeita a beneficiária à comprovação da aplicação, na forma legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

3356/0445

Envia cópia da lei nº 2360

Lei nº 2359, de 02 de julho de 1986 - continuação - folha 02 -

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de julho de 1986.

Senhor Presidente,

Romel *Romel* Jorge

Tenho a honra de enviar a V. Exa., cópia

autenticada da lei nº 2360, desta data, em que se transferiu a Proposição de Lei CM/2429/86, que nos foi enviada para sanção através do ofício CM/183/86, de 01 de julho de 1986, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,

Romel *Romel* Jorge

Prefeito de Ituiutaba

ARQUIVE-SE

04-08-86

Exco. Sr.

JOSÉ BARRETO MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba - MG

gw/rso.